

LEI Nº 1035/2001

**ALTERA O ART. 1º DA
LEI 1000/2000 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.- 1º da Lei 1000, de 06 de junho de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído e implantado o Estatuto dos funcionários da administração Pública Direta dos Poderes Executivos e Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cascavel;

Art. 2º - O art. 68, da lei 1000, de 06 de junho de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68 - A licença será concedida mediante solicitação do servidor, em requerimento a sua respectiva secretaria, com a documentação necessária e suas justificativas, quando se tratar dos seguinte casos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL

- I- Tratamento de saúde;
- II- Maternidade e Paternidade;
- III-Serviço Militar Obrigatório;
- IV -Interesse Particular;
- V- Licença Prêmio. .

§ - 1º - A licença prêmio será concedida após cada quinquênio ininterrupto de exercício efetivo, fazendo jus a (03) três meses de repouso com remuneração integral, compatibilizando o interesse administrativo com o do servidor.

§ - 2º - A pedido do funcionário o período de licença poderá ser dividido em até três etapas, cujo atendimento ficará a critério da administração.

§ - 3º - Não se concederá licença - prêmio ao funcionário que no período aquisitivo:

I- sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II- afastar-se do cargo por motivo de:

- a) licença para tratar de interesse particular;
- b) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

§ 4º - O número de funcionário em gozo simultâneo de licença - prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-3

PABX: 85 334.2841



respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

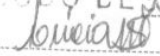
§ 5º - As faltas injustificadas ao servidor retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efetivo retroativo a 2 de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aos 25 dias do mês de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº. 079/97 NO
PERÍODO DE 95/01 a 01/02/2001

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-3
PABX: 85 334.2841